



TERMO DE CONVÊNIO N° 487/2018

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ n° 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Elza Marina da Silva Moretto**, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portadora da C.I. n° 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o n° 257.462.789-04, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ n° 82.804.642/0001-08, situada à Servidão Anjo da Guarda, 295-D, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, Presidente**, representante legal da mantenedora, residente à Avenida Porto Alegre, 511 E, município de Chapecó portador(a) da C.I. n° 1.558.404, CPF n° 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED n° 2577/2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira no período de duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto n° 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2018 e N. 19/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2017, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo:

a) **PROESDE/ DESENVOLVIMENTO** - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional".

b) **PROESDE/LICENCIATURA** - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, de acordo com a Planilha de Distribuição de Recursos, publicada pela SED, no site do UNIEDU, a importância total de R\$ 1.116.612,71 (Um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e doze reais, setenta e um centavos.). Correndo a despesa à conta da **Subação 9785 - Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Natureza 33.50.41** – Bolsa de estudo para estudante de Ensino Superior, do Orçamento do Estado para 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



§ 1º Os recursos serão liberados à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, após a inserção dos dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - A SED obriga-se a:

- I. Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda;
- II. repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC;
- III. acompanhar as atividades específicas deste convênio;
- IV. potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados;
- V. definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com as Secretarias de Desenvolvimento Regionais as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- VI. orientar as IES, com relação à seleção dos temas que serão oferecidos;
- VII. acompanhar e avaliar, no PRO/LICEN, o desenvolvimento do plano de ações articuladas nas escolas, por meio das Gerências de Educação- GEREDs;
- VIII. participar de reuniões, no mínimo semestrais, e sempre que forem solicitadas pelas IES e das atividades em âmbito estadual e regional;
- IX. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;
- X. avaliar o desenvolvimento do curso de extensão por meio das produções acadêmicas resultantes do projeto de extensão organizado e divulgado pela IES;
- XI. organizar e participar de reuniões, com o comitê gestor constituído por representantes das IES e da SED para acompanhar e deliberar sobre o funcionamento do PRO/LICEN.

§ 2º - A ADR obriga-se a:

- I. Definir em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com o Conselho de Desenvolvimento Regional, os cursos considerados estratégicos para o desenvolvimento da região, no PROESDE/DESENVOLVIMENTO;
- II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa na região;
- III. informar a Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional sobre eventuais constatações de irregularidades.

§ 3º A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE obriga-se a:

- I. Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme objeto deste convênio;
- II. publicar edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido conforme o recurso disponibilizado pelo Estado. O edital poderá prever um acréscimo de 25% de estudantes no curso de extensão, com gratuidade, para serem suplentes. A gratuidade ao benefício da bolsa de estudo, para o suplente, ocorrerá quando da desistência ou exclusão do titular;
- III. classificar, por meio de sorteio público, os candidatos inscritos que atendam as condições previstas no regulamento;
- IV. fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- V. reduzir em 70% a mensalidade de graduação, no PROESDE/DESENVOLVIMENTO e 100% da mensalidade do curso da PRO/LICEN dos estudantes que estiveram matriculados durante o desenvolvimento do Programa, com duração prevista de 01 (um) ano;
- VI. subsidiar gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão para o PROESDE/DESENVOLVIMENTO e PRO/LICEN, com 200 horas (duzentas), aos acadêmicos matriculados nos cursos, selecionados para o Programa;

- VII. avaliar e acompanhar o programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e disponibilizar profissionais, do seu quadro, para execução das atividades do Programa, orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes;
- VIII. organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do programa e dos seus resultados;
- IX. disponibilizar as condições necessárias para a realização dos Seminários Regionais e quando selecionada, organizar e sediar a atividade em âmbito Estadual e publicar em meio virtual e físico os trabalhos selecionados para representar as IES;
- X. disponibilizar professor-coordenador para realizar a coordenação do curso e acompanhar as atividades dos estudantes nas Unidades Escolares - UEs;
- XI. consultar as Agências de Desenvolvimento Regional - ADR/GEREDs e Secretaria de Educação Municipal para a escolha das UEs a serem envolvidas no projeto e ter anuência para o desenvolvimento do projeto junto aos gestores locais da escola: a) escolas Estaduais: Gerente Regional e Diretor da Escola; b) escolas Municipais: Secretário Municipal e Diretor da Escola;
- XII. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- XIII. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo;
- XIV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- XV. disponibilizar à SED e ADR acesso às informações, quando solicitado;
- XVI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- XVII. constituir a Equipe Técnica de acordo com o Art. 3º e a Comissão de Fiscalização de acordo com o Art. 4º, da Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.

§ 2º Para a prestação de contas, a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. Cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. Balancete TC 28;
- V. Cópia da Nota de Empenho;
- VI. Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
- VII. Pagar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e ofício de encaminhamento, quando houver).

§ 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (<http://www.sef.sc.gov.br>).

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.

§ 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciará-se em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado às expensas da SED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Florianópolis, 26 de abril de 2018.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

TESTEMUNHAS: 1 - _____

Claudio Alcides Jacoski
CPF: 526.689.249-87

2 - _____

CPF _____

Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR

Ana Catarina Pietroski Duarte
Advogada - OAB/SC - 3275



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Convenente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Servidão Anjo da Guarda, 295-D			Bairro EFAPI		
Cidade UNOCHAPECÓ	UF SC	CEP 89.809-900	DDD/telefone (49) 3321-8233	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 321-2	Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04	
CI/Órgão Expedidor: 1.558.404		Cargo: Presidente	Função: Presidente da FUNDESTE		
Endereço: Avenida Porto Alegre, 511 E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.802-130	
DDD/Fone: (49) 3321-8343			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br		

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional
Identificação do Objeto: O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE , e consiste na assistência financeira no período de duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2018 e N. 19/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2017, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo: a) PROESDE/ DESENVOLVIMENTO - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional". b) PROESDE/LICENCIATURA - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.



[Handwritten signatures]

SED/DIPE/UNIEDU/2018



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Duração	
	Início	Término
Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional	Abril/18	Dezembro/18

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsas para estudantes	R\$ 1.116.612,71		
Total Geral	R\$ 1.116.612,71		

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Fpolis, 26/04/2018
Local e data

[Assinatura]
Conveniente

Assinatura Dirigente IES

7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	<i>[Assinatura]</i>
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação



[Assinatura]
Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

SED/DIPE/UNIEDU/2018





CONVÊNIO N.º 487/2018

CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

SUBAÇÃO: 9785 NATUREZA: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: R\$ 1.116.612,71

OBJETO: O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira no período de duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2018 e N. 19/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2017, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo:

- a) **PROESDE/ DESENVOLVIMENTO** - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional".
b) **PROESDE/LICENCIATURA** - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional	
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		1.116.612,71

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	279.153,18
SEGUNDA PARCELA	279.153,18
TERCEIRA PARCELA	279.153,18
QUARTA PARCELA	279.153,17
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	1.116.612,71

Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Florianópolis, 26 de abril de 2018.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Fundação Universitária do Desenvolvimento
do Oeste - FUNDESTE

Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2018NE006171	Data Referência 22/05/2018				
Gestão 00001Gestão Geral	Processo SED 2577/2018	Nota Empenho Original				
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2018PE001215				
Credor 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor SERVIDAO ANJO DA GUARDA 295 D - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809085	Valor 837.459,54 (Oitocentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)					
Grupo Programação Financeira 116 PROESD	Tipo Prestação Contas Convênios arts. 170/171	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0845 Empenhar Transferência/Alteração	Obedece Ordem Cronológica Não				
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP				
Histórico Conv. execução Programa de Educação Superior para o Desenvol. Regional - PROESDE, consiste na assist. financ. cursos ofertados pelas IES instituídas, Lei Municipal, conf. prevê o art. 170 da Const. Estadual, item c inciso I do art. 1º da LC Nº 281 de 20/01/05 e alterações posteriores, Decr. Nº 3.334 de 25/07/2005 e Port. Nº 19/SED/2015, pgto em 04 parcelas, cód SIGEF 13720,TR487. BEO: 043/2018.GE						
Entrega	Prazo	Limite				
Data						
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 45001	Programa Trabalho 12 364 0627 0372 009785				
Função 12 Educação		Subfunção 364 Ensino Superior				
Programa 0627 Acesso à Educação Superior		Ação 0372 Cursos estratégicos				
Subação 009785 Cursos estratégicos do PROESDE - SED		Fonte Recurso 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD				
Natureza Despesa 33.50.41.02 Despesa com Entidades de Direito Privado						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maió 279.153,18	Junho				
Julho 279.153,18	Agosto 279.153,18	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtđ	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



<p>Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação</p> <p>Gestão 00001 Gestão Geral</p> <p>Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa</p> <p>Credor 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE</p> <p>Endereço Credor SERVIDAO ANJO DA GUARDA 295 D - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809085</p>	<p>Número 2018NE006171</p> <p>Processo SED 2577/2018</p> <p>Referência Legal DCOG-NT02/08</p> <p>Modalidade Empenho Global</p> <p>Valor 837.459,54 (Oitocentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)</p>	<p>Data Referência 22/05/2018</p> <p>Nota Empenho Original</p> <p>Pré-Empenho 2018PE001215</p> <p>Empenho Centralizado Não</p>
<p>SIMONE SCHRAMM Ordenador Primário</p>	<p>MAURICIO LOBO Ordenador Secundário</p>	